PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.670, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITO, A ENTIDADE PROHUMI DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado Executivo Municipal, conceder reparcelamento especial de débito com valor inicial R$ 5.657,52 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em 30 (trinta) parcelas a favor da PROHUMI- Promoção Humana de Miracatu, atualizada pelo índice do IPCA- Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único – o parcelamento de que trata o caput, será precedida de confissão de dívida extrajudicial, protocolada na Administração Municipal pela representante legal da Entidade mencionada, e atribuído ao Departamento de Fazenda e Planejamento ciência e acompanhamento até a quitação do débito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de dezembro de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Kátia Patrícia Malaquias dos Santos
Supervisora de Serviços Legislativos – designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br.